



ÀO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

A/C: PREGOEIRO (A) OFICIAL

Edital de Pregão Eletrônico 006/2020

MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.729.324/0002-61, estabelecida à Avenida V nº 901A, Distrito Industrial – Cuiabá/MT, através de seu representante legal infra-assinado, devidamente representada para o ato, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, **IMPUGNAR o Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico 006/2020**, em conformidade com o disposto no artigo 41, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, pelo que passa a expor e ao final requerer o seguinte.

I – DOS FATOS

1.1. “O mencionado certame licitatório tem por objeto **“REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa, para fornecimento de material permanente – móveis corporativos (mobiliários em geral), para atender às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho – 14ª Região co participantes, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do edital).”**

► **Razão 01 – No edital do Pregão eletrônico nº 006/2020, exige que seja apresentado junto a Proposta Comercial:**

4 – Apresentar Laudo ou Relatório NR 17: Norma do ministério do Trabalho que determina os parâmetros de adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente. **O Laudo ou Relatório apresentado deve ser emitido por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho Associados pela ABERGO.**

Site ABERGO: <http://www.abergo.org.br/internas.php?pg=faq>

17. Quais são os profissionais que possuem amparo legal (previsto em lei ou resolução) para emissão de AET (análise ergonômica do trabalho), de baseados na NR 17 do MTE?

No Brasil a profissão de Ergonomista não é regulamentada. Historicamente foi introduzida no país pelas Escolas de Engenharia de Produção e de Design, mas sempre com um caráter multiprofissional e interdisciplinar. Isto ocorre em outros países. Engenheiros, médicos, fisioterapeutas, psicólogos, designers, educadores físicos e tantos outros profissionais podem exercer a atividade de Ergonomista. Para algumas destas profissões, os próprios Conselhos Profissionais determinam algumas regras específicas, que só tem valor para a própria profissão regulamentada.

Para a ABERGO, para ser Ergonomista há a necessidade de conclusão de um Curso de Pós-Graduação na área.

Para fins de certificação dos profissionais que assim o desejarem, a partir de 2013 somente serão reconhecidos os certificados fornecidos por cursos de especialização credenciados pela ABERGO.

MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA

Avenida V, Nº 901-A – Distrito Industrial – CEP: 78098-480 – Cuiabá/MT – Fone/Fax 65 3317-2100
CNPJ: 86.729.324/0002-61 – Insc. Est.: 13.193.116-4 – e-mail: adm@milanflex.com.br

Documento juntado por 11694025349 - CELIA MARIA MADUREIRA SERRA



Há vários anos a ABERGO luta pela qualificação da profissão e uma das estratégias é a promoção da Certificação de Ergonomistas e de Cursos de Especialização. A seriedade deste processo tem levado cada vez um maior número de empresas a preferirem estes profissionais certificados quando em seus respectivos processos de seleção de profissionais para os seus quadros.

• Contudo, solicito que seja incluído na exigência o Ergonomista como emissor da NR-17 - “**O Laudo ou Relatório apresentado deve ser emitido por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Ergonomista Associados pela ABERGO.**”

► **Razão 02** – Nos itens 33,34,35,36,39,45 e 46 solicita a apresentação do Certificado de Conformidade NBT 13966/2008. Porém para estes itens o correto é a NBR 13961:2010, tendo em vista que se refere aos Armários e Gaveteiros.

Contudo solicito a correção da NBR 13966:2008 para a NBR 13961:2010 para os itens 33,34,35,36,39,45 e 46 (Armários e Gaveteiros).

DO REQUERIMENTO:

Diante de todo o exposto acima, solicitamos a V^a. S^a que:

- 1 – Seja acolhida a presente Impugnação;
- 2 – Seja incluído o Ergonomista Associado pela ABERGO como emissor da NR-17.
- 3 – Seja corrigido a solicitação da NBR 13966:2008 para a NBR 13961:2010 para os itens 33,34,35,36,39,45 e 46 (Armários e Gaveteiros).

Dessume-se assim, por todo o arazoado e diante destas irregularidades, que os motivos para que essa Comissão Julgadora decreta a nulidade do edital, observando-se os princípios da moralidade, igualdade, julgamento objetivo, transparência e isonomia, dentre outros, que todo procedimento licitatório deve atender, é patente, sob pena do procedimento ser apreciado pela esfera do Poder Judiciário, face à inobservância das prescrições Legais pertinentes à matéria, evitando-se, por conseguinte, qualquer tipo de favorecimento aos demais participantes, como medida de **JUSTIÇA**.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Cuiabá, 24 de janeiro de 2020.

Milanflex Ind. Com. de Móveis e Equip. Ltda.
Gilmar Francisco Milan
Sócio-proprietário
CNPJ: 86.729.324/0002-61

MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA

Avenida V, Nº 901-A – Distrito Industrial – CEP: 78098-480 – Cuiabá/MT – Fone/Fax: 65 3317-2100
CNPJ: 86.729.324/0002-61 – Insc. Est.: 13.193.116-4 – e-mail: adm@milanflex.com.br

PROAD-9167/2019

DESPACHO/ REMESSA

Encaminho os presentes autos, solicitando uma análise desta competente Seção de Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Segurança do Trabalho quanto as alegações da empresa MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, documento juntado em anexo.

Agradeço a atenção.

Após retornem para prosseguimento, tendo em vista os prazos licitatórios.

Porto Velho, 27 de janeiro de 2020

Célia Maria Madureira Serra
Pregoeira